

PROJETO DE LEI Nº 157-03/2015

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.840/1996 que institui o Código de Posturas do Município de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §3º, do art. 25º da Lei nº 5.840, de 17 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25º ...

....

§3º - Verificando o não cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município procederá a notificação, via edital contendo o nome do proprietário e a localização do imóvel (Setor, Quadra e Lote), para que os mesmos procedam a limpeza e asseio de pátios, quintais, prédios e terrenos.

I – Não sendo atendidos os termos constantes no edital de notificação, serão aplicadas as multas previstas no art. 3º, alínea “b”, deste Código.

II – Os valores considerados para aplicação de multa são aqueles previstos no art. 5º, parágrafo único deste Código:

- a) 100 UFIRS para a primeira multa;
- b) 250 UFIRS para a reincidência;
- c) 500 UFIRS após a verificação de descumprimento da notificação de reincidência.”

Art. 2º Fica acrescentado o §4º, ao art. 25º da Lei nº 5.840, de 17 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25º ...

...

§4º - A reincidência consiste na não limpeza do terreno pelo proprietário, após a primeira multa emitida.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 157-03/2015

Lajeado, 28 de julho de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivo da Lei 5.840/1996, que institui o Código Municipal de Posturas do Município de Lajeado.

A nova redação do §3º, do art. 25 da referida Lei altera a notificação, ao qual o proprietário do imóvel passa a ser notificado via edital constando o seu nome e a localização do terreno. O artigo traz também os valores referentes a multa, caso haja o descumprimento da notificação por parte dos proprietários.

Ainda, o presente Projeto de Lei acrescenta o §4º, a Lei 5.840/2015 especificando a denominação da reincidência como a inércia do proprietário em não limpar o seu terreno, após a primeira multa emitida.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.